Ao

Municipio de Selbach

At. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

Ref.: EDITAL DE 01/2018

Prezados Senhores:

A Empresa **MARCOS ANDRÉ RIECHERT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.941.912/0001-44, com endereço sito à Avenida Independência, nº787, sala 01, Centro no município de Victor Graeff/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos André Reichert, portador da RG nº1084404316 e  CPF N° 994.656.470-04,  vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº III Qualificaçao Economica-Financeira, e IV Documentos complementares do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

subscrevente  tendo  interesse  em  participar  da  licitação supracitada, adquiriu  o  respectivo  Edital  conforme  documento  junto  à  web  site  da Prefeitura Municipal de  Selbach, ao verificar  as condições para participação no certame, deparou-se a mesma com a ausência na exigência de alguns documentos em relação à qualificação  Economica- Financeira e qualificação técnica,que trata o item **nº 6.2.5.** -  DOS DOCUMENTOS PARA **HABILITAÇÃO,**

**a.**    Tendo em vista que somente  esses documentos de qualificação  econômica financeira e qualificação técnica E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES   serão exigidos conforme descrito no item 6.2.5  e seus subitens do edital. Entende-se que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

**a.**    **QUANTO A ILEGALIDADE:**

De acordo com a **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** - que regulamenta o art. 37, inciso **XXI,** da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serão exigidos os seguintes documentos quanto à habilitação

**SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica

II - qualificação  técnica

III - qualificação econômico-financeira

IV - regularidade fiscal e trabalhista

V - cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do art. *7º* da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I** - Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

**II** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso lI do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

**I** - capacitação técnico profissional:  comprovação  do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior  ou  outro  devidamente   reconhecido   pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por  execução  de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de  licitação,  vedadas  as exigências de quantidades  mínimas ou prazos máximos.

            Na medida em que o item 6.2.5. do Edital não está a exigir em sua totalidade a documentação que de fato deve ser exigida quanto à qualificação econômica-financeira e técnica  baseada na Lei acima citada, não resta dúvida de que o ato de convocação a que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Diante do exposto acima e com certeza liquida e certa de que o processo licitatório deverá ser munido de toda a documentação legal para a prestação de tais serviços, os seguintes documentos abaixo elencados fazem-se necessários ao correto e legal andamento do   processo:

         Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com o devido registro na Junta Comercial, juntamente com o termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de autenticação da Receita Federal – Sistema Público Digital (SPED); e

          A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel no      Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

AD

**Legenda**:

**LC**= Liquidez Corrente **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AC**= Ativo Circulante **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**PC**= Passivo Circulante **LG**= Liquidez Geral

**SG**= Solidez Geral **AT**= Ativo Total

         *Atestado de Capacidade Técnica*, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, *devidamente registrado na entidade profissional competente*. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **com o respectivo acervo técnico.**

**.**Comprovante de descarte de embalagens de Agrotóxicos e afins, não superior a 1(um) ano.

**.VISITA TÉCNICA :**A (s) empresa (s) licitante (s) deverá (ao) apresentar no envelope 02 (documentação habilitatórios), declaração que realizou vistoria técnica no local que será prestado o serviço acompanhado  pelos responsáveis, designados pelas secretarias **ou** Declaração de que tem conhecimento do Local a ser executado o trabalho.

  Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vício insanável, contrariando o **principio da Legalidade a Requerente**vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a)   A devida impugnação do presente edital de Licitação quanto ao item 6.2.5 - DA HABILITAÇÃO, Sub item III e IV , por não cumprir as legislações vigentes que regulamentam os processos licitatórios na modalidade Pregão, o qual contém um vício insanável quanto a exigência de toda documentação pertinente á um processo licitatório dentro dos principias da legalidade, igualdade e competitividade.

Sendo o q tinhamos para o momento

--

--



Atenciosamente

**Vera Eunice Domingues- Setor de Licitações**

**(54)3338-1249/3338-1263**